

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

ANDRESSA MARY TAKANO

**O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

MARINGÁ

2013

ANDRESSA MARY TAKANO

**O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Estadual de Maringá como
requisito integral para obtenção do título de
licenciado em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Dra. Elma Júlia Gonçalves
de Carvalho

MARINGÁ

2013

ANDRESSA MARY TAKANO

**O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Elma Júlia Gonçalves de Carvalho (Orientadora)
Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dra. Sheila Maria Rosin
Universidade Estadual de Maringá

Prof. Ms. Aline Roberta Tacon Dambros
Universidade Estadual do Paraná/FAFIPA

AGRADECIMENTOS

Agradecer... Para mim, um verbo que expressa muito mais do que gratidão.

Foram anos de intensos estudos, noites em claro, sentimentos de alegria e de tristeza, sacrifícios constantes... Compartilharam comigo desses momentos e me fizeram acreditar que eu era capaz, aqueles que me encorajavam, ao me deparar com uma nota ruim, inúmeros textos para ler e fichar, avaliações, trabalhos e seminários, discussões de teóricos complexos e incompreensíveis... Foram quatro anos de muita aprendizagem. Um conhecimento ínfimo, se comparado aos nossos grandes professores, mas um conhecimento grandioso, se comparado aos meus primeiros dias letivos...

Os meus profundos agradecimentos àqueles que estiveram comigo durante todo esse processo:

*Ao meu **Deus**, criador e soberano sobre todas as coisas;*

*Meus pais, **Lucio e Sueli**, exemplos na minha vida. Obrigada por sempre acreditarem em mim, proporcionando-me a melhor educação e valorizando a minha formação acadêmica.*

*Meus irmãos, **Suemy e Eidy**, agradeço por me compreenderem durante esses quatro anos.*

*Meu namorado, **Daniel**, companheiro de todas as horas e amigo para todo momento.*

Obrigada pelo amor, carinho e afeto. Pelas palavras bondosas e encorajadoras.

***PET-Pedagogia**, minha família da graduação. O que seria da minha formação acadêmica e profissional sem vivenciar tudo aquilo que o Programa de Educação Tutorial pôde me ofertar, muito mais do que eu pude contribuir?*

***Sheila**, minha eterna tutora. Sábia e de um notório comprometimento com o PET. Exemplo de responsabilidade e compromisso. Obrigada pelos ensinamentos, os quais serão levados comigo para sempre.*

*Agradeço as minhas companheiras petianas do 4º ano, **Michely, Nathália, Tamy e Viviane**, que compartilharam comigo momentos de tensão, estresse, alegria e diversão. Também, um agradecimento as minhas eternas calouras, **Fabiane, Jéssica, Letícia, Magda, Juliana C., Camila, Gabriela e Heloíse**.*

*Não poderia deixar de me lembrar das egressas do PET, **Ana Maria, Eliane, Larissa K., Larissa S., Juliana A., Priscila, Tatiana, Thaís e Valquíria**.*

*As minhas queridas amigas, **Bruna, Damares, Juliana, Marcela, Priscila e Renata**, que me acompanharam durante esses quatro anos, vivenciando cada momento da graduação.*

*Uma eterna gratidão aos **professores do curso de Pedagogia da UEM (2010-2013)**, os quais me proporcionaram um conhecimento para além da vida acadêmica... Conhecimentos para*

toda a vida. Os debates, as reflexões, as indagações... Momentos de muita aprendizagem, que somente ocorreram pela dedicação de vocês.

*Gratidão imensa pela minha orientadora, **Elma**, que me apresentou um pouquinho da vida acadêmica. Com carinho, empenho e dedicação, você me orientou e me ensinou. Obrigada pelo exemplo de responsabilidade e seriedade.*

*Um agradecimento à banca examinadora, professoras **Sheila** e **Aline**, pelas contribuições na conclusão deste trabalho.*

TAKANO, Andressa Mary. **O Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da Educação Inclusiva**. 30fls. Trabalho de conclusão de curso – TCC (artigo). Curso de pedagogia – Universidade Estadual de Maringá. Orientação: E. J. G. C. Maringá, UEM, 2013.

RESUMO

A política educacional brasileira sobre a Educação Especial foi marcada, ao longo do tempo, pela predominância da perspectiva assistencialista, sendo que, a partir da década de 1990, tem origem a perspectiva da inclusão. Essa mudança ocorreu em decorrência da participação do Brasil nas Conferências internacionais sobre educação, quando, a fim de cumprir os compromissos nelas assumidos, passou a formular políticas internas de educação inclusiva. Dentre os vários documentos publicados, no sentido de promover a inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular, temos a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*, de 2008, que define como público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas classes de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa foi o de abordar a política de Educação Inclusiva, a fim de compreender como o AEE se insere nessa proposta. Para tanto, investigamos os documentos nacionais e internacionais, bem como as legislações brasileiras. Por meio deste estudo evidenciamos que o AEE constitui-se como uma ação governamental para a oferta de ensino que perpassa o ensino regular, isto é, como um atendimento complementar e/ou suplementar a escolarização. Além disso, evidenciamos que a perspectiva inclusiva é uma necessidade, que emana da sociedade, em se fazer valer o direito de educação para todos, independente de quaisquer características física, psicológica ou emocional do ser humano.

Palavras-chave: Políticas Educacionais. Inclusão Escolar. Atendimento Educacional Especializado.

ABSTRACT

The educational policy on Special Education was marked, over time, by the prevalence of welfare perspective, being that from the 1990s it originates from the perspective of inclusion. This change occurred as a result of Brazil's participation in international conferences on education when, in order to carry out the commitments made, began to formulate internal policies of inclusive education. Among the various documents published to promote the inclusion of students with special needs in regular education, we have the National Policy on Special Education in the Perspective of Inclusive Education 2008, which defines the target audience to students with disabilities, pervasive developmental disorders and high ability/talented, regular education classes and Care Specialized Education (AEE). In this context, the focus of this research was to present the policies of Inclusive Education, and understand how the AEE makes part of this process. Therefore, we investigated the national and international documents, as well as the Brazilian legislation. Through this study we evidenced that the AEE is as a governmental action for the provision of education that permeates regular education, that is, as a complementary care and/or further schooling. Beyond that, we noted that the inclusive perspective is a necessity emanating from society on whether to enforce the right to education for all, irrespective of any physical characteristics, psychological or emotional from the human being.

Keywords: Educational Policies. School Inclusion. Specialized Educational Services.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL.....	11
3. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL.....	15
4. O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) COMO RESULTADO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO.....	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

“Temos o direito a sermos iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a sermos diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza”.
Boaventura de Sousa Santos

Ao percorrermos a história da Educação Especial no Brasil, verificamos que o atendimento às pessoas com necessidades especiais (NE) iniciou-se em 1854, na época do Império, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e, em 1857, com a fundação do Instituto dos Surdos Mudos, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambas as instituições localizadas no Rio de Janeiro.

Já no início no século XX, foram criadas as primeiras instituições privadas. Em 1926, foi fundado o Instituto Pestalozzi, especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que se tornou precursor de uma expansão de Institutos pelo Brasil. Em 1954, foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, no Rio de Janeiro.

No âmbito legal, o atendimento educacional às pessoas com necessidades especiais passa a ser contemplado, superficialmente, pela primeira *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, Lei nº 4.024/1961:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Tôda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (BRASIL, 1961, p. 15).

Transcorrida uma década, a segunda LDBN, Lei nº 5.692/1971, trata, de forma aligeirada, o atendimento aos alunos com necessidades especiais:

Art. 9º. Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971, p. 3).

Ainda nos anos de 1970, ocorreu a criação de um órgão central responsável pelo atendimento aos excepcionais¹ no Brasil, o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP –, no Ministério da Educação e Cultura. Criado pelo Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973, tinha por finalidade promover, em todo o território nacional, a expansão e a melhoria do atendimento aos excepcionais.

Na década de 1980, tivemos a promulgação da Nova Constituição Brasileira (1988), a qual proclama novos direcionamentos para a educação especial, garantindo, em seu Artigo 208, que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino [...]” (BRASIL, 1988, p. 35).

Em relação ao termo “preferencialmente”, constante da Constituição Federal, art. 208, inciso III, o MEC esclarece:

a) Tal advérbio refere-se a “atendimento educacional especializado”, ou seja, aquilo que é necessariamente diferente no ensino para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência, abrangendo principalmente instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência naturalmente têm para relacionar-se com o ambiente externo. Exemplo: ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, do código “Braille”, uso de recursos de informática, e outras ferramentas e linguagens que precisam estar disponíveis nas escolas ditas regulares.

b) O atendimento educacional especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular, pois este é o ambiente escolar mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com seus pares de mesma idade cronológica e para a estimulação de todo o tipo de interação que possa beneficiar seu desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo.

c) É no contexto de curso “livre” que nossa Constituição admite que o atendimento educacional especializado também pode ser oferecido fora da rede regular de ensino, em qualquer instituição, já que seria apenas um complemento (como qualquer curso livre) e não um substitutivo do ensino ministrado na rede regular para todos os alunos. Assim, este atendimento não deve substituir o escolar, e precisa ser preferencialmente oferecido nas escolas comuns da rede regular (BRASIL, 2004, p. 8).

A partir dos anos de 1990, o Brasil participou de diversas Conferências internacionais sobre educação, dentre elas, a Conferência Mundial de Educação para Todos (1990), a Conferência de Nova Delhi (1993) e a Conferência Mundial de Educação Especial (1994).

¹ No transcorrer da história da Educação Especial muitas nomenclaturas foram utilizadas para referenciar as crianças com necessidades educacionais especiais (NEE), dentre elas: mongoloides, excepcionais, especiais, deficientes. Atualmente o conceito utilizado nas políticas educacionais é Necessidades Educacionais Especiais.

Em decorrência dessas participações e dos compromissos nelas assumidos, os governos brasileiros passaram a formular políticas internas para cumprir os compromissos firmados, pois os países reconheceram “[...] a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino [...]” (UNESCO, 1994, p. 1).

Em 1996, foi publicada a nova LDB – Lei nº 9.394, que tem o capítulo V (Artigos 58 a 60) dedicado à Educação Especial, entendendo que essa modalidade deve ser “[...] oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996, p. 40).

Aliado a essas mudanças na política educacional, observamos que a Educação Especial no Brasil, no decorrer de sua história, foi tratada sob diferentes enfoques. A princípio, era vista de forma assistencialista (BUENO, 1993), porém, a partir dos anos de 1990, passa a ser pensada numa perspectiva de Educação Inclusiva.

Destarte, como expressão dessa perspectiva, verificamos, como ação proposta pelo governo, a publicação do documento *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (2008). Nesta compreende-se que

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 5).

Além disso, o documento expressa que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, que objetiva o atendimento educacional especializado, por meio da disponibilização de materiais e recursos próprios, além da orientação a professores e alunos para que possam utilizá-los.

Considerando esses aspectos, essa pesquisa objetivou compreender as políticas educacionais da Educação Especial no Brasil, na perspectiva da inclusão. Assim, no decorrer deste texto, responderemos aos seguintes questionamentos: O que é a política de inclusão? Como o AEE se insere na política de inclusão? Quais são as propostas do AEE para a Educação Inclusiva? Quem deve receber o atendimento educacional especializado? Como deve ser ofertado esse atendimento? Ao respondermos tais questões, em nossa investigação, almejamos compreender a política de Educação Inclusiva, a fim de compreender como o AEE se insere nessa proposta.

É importante destacar que o interesse pela realização dessa pesquisa ocorreu devido as observações em uma turma de 3º ano, numa escola pública, na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular de Educação Fundamental II, onde estivemos presentes durante oito dias, observando, participando e intervindo. Nela havia um aluno incluso, diagnosticado com Síndrome de Asperger.

Por meio das observações, questionávamos acerca da formação teórico-prática da professora e do desafio posto a ela, afinal, era preciso lecionar para uma turma de 28 alunos, além de preparar atividades diferenciadas para atender as necessidades desse aluno.

Durante esse processo de estágio, buscamos conhecer mais acerca dessa síndrome e nos aproximar do aluno incluso, com intuito de verificar as suas especificidades no contexto escolar. Além disso, a temática nos instigou a aprofundar os estudos na Educação Especial, em particular, compreender as políticas educacionais, na perspectiva da Educação Inclusiva e o conhecimento referente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Acreditamos serem relevantes esses estudos por conta da nova proposta de inclusão, no contexto do ensino regular, colaborando com a formação teórica dos profissionais da educação, os quais se deparam com esse desafio. A pesquisa, ainda, subsidiará a minha formação acadêmica, uma vez que se torna essencial um aprofundamento das questões políticas no contexto atual, dentre as quais se encontram a Educação Especial, em uma perspectiva inclusiva.

Assim, para atingir nossos objetivos, em um primeiro momento apresentaremos a política de educação especial no Brasil, em seguida trataremos acerca da política de Educação Inclusiva no âmbito internacional e nacional. Finalmente abordaremos o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como resultado da política de inclusão e teceremos algumas considerações.

2. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

A política de Educação Especial no Brasil foi iniciada, a partir do final do século XIX, por uma maneira assistencialista de acolher as pessoas com necessidades especiais. Como afirma Bueno (1993, p. 86),

[...] espelha também o caráter assistencialista que irá perpassar toda a história da educação especial em nosso País. O fato de, através de uma política de ‘favor’, terem sido criadas instituições, que, pelo menos,

ofereciam abrigo e proteção a essa parcela da população, cumpria a função de auxílio aos desvalidos, isto é, àqueles que não possuíam condições pessoais para exercerem sua cidadania.

Essas instituições, mencionadas pelo autor, referem-se, como já destacado, ao Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant – criado em 1854) e ao Instituto dos Surdos Mudos – hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos –, criado em 1857, localizados no Rio de Janeiro.

De acordo com Bueno (1993), a criação dessas instituições foi uma iniciativa isolada, pois foi somente após a Proclamação da República, em 1889, que ocorreu a criação de um maior número de instituições destinadas à educação especial.

Chamamos a atenção, em particular, para a criação de instituições de caráter privado, dentre as quais se encontram o Instituto Pestalozzi, especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental, criado em Porto Alegre, RS, em 1926, e a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), criada no Rio de Janeiro em 1954.

O surgimento das primeiras entidades privadas de atendimento aos deficientes espelha o início de duas tendências importantes da educação especial no Brasil: a inclusão da educação especial no âmbito das instituições filantrópico-assistenciais e a sua privatização, aspectos que permanecerão em destaque em toda a sua história, tanto pela influência que elas exercerão em termos de política educacional, como pela quantidade de atendimentos oferecidos (BUENO, 1993, p. 88).

Verificamos que a Educação Especial brasileira se constitui como uma das prioridades da política nacional apenas na década de 1970. A criação do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, em 1973, como órgão central de direção superior, com supervisão da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, foi fundamental nesse processo. Sua finalidade foi detalhada no seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 550, de 29 de outubro de 1975.

Artigo 2º - O CENESP tem por finalidade planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, da audição, mentais, físicos, portadores de deficiências múltiplas, educandos com problemas de conduta e os superdotados, visando à sua participação progressiva na comunidade, obedecendo aos princípios doutrinários, políticos e científicos que orientam a Educação Especial (BRASIL, 1975 apud MAZZOTTA, 2005, p. 56).

No entanto, o assistencialismo ainda fazia parte da política de Educação Especial, sendo reforçado a partir de 1977, quando, por meio da Portaria Interministerial nº 477, o Ministério da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social estabeleceram, de forma integrada, diretrizes básicas para o atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Conforme a referida Portaria, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 186, em 1978, esse atendimento tinha o objetivo de “[...] ampliar oportunidades de atendimento especializado, de natureza médico-psicossocial e educacional e propiciar continuidade de atendimento a excepcionais, através de serviço especializado de reabilitação e educação [...]” (MAZZOTTA, 2005, p. 72).

Nessa perspectiva, Mazzotta (2005, p. 73) afirma que

Em tais diretrizes fica patenteado um posicionamento que atribui um sentido clínico e/ou terapêutico à educação especial, na medida em que o atendimento educacional assume o *caráter preventivo/corretivo*. Não há aí uma característica de educação escolar propriamente dita [...] (grifos do autor).

Assim, o sentido atribuído foi o de *assistência* aos “deficientes”, e não o de educação de alunos que apresentavam necessidades educativas especiais (NEE). Esse atendimento dava-se, prioritariamente, em instituições especializadas, gerenciadas pelos próprios pais (instituições filantrópicas e confessionais).

Em 1981, houve a aprovação de um novo Regimento Interno do CENESP, que teve como alteração a transferência da supervisão de suas atividades para a nova Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus, SEPS/MEC. Em 1986, o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, criado pelo Decreto nº 72.425/1973, foi transformado pelo Decreto nº 93.613/86 na Secretaria de Educação Especial – SEESP, órgão do Ministério da Educação, mantendo-se, basicamente, as mesmas competências, estruturas e finalidades.

Em 1990, contudo, com a reestruturação do Ministério da Educação, a SEESP foi extinta, transferindo a responsabilidade da educação especial à Secretaria Nacional de Educação Básica – SENE. Foi incluído, como órgão dessa Secretaria, o Departamento de Educação Supletiva e Especial – DESE (MAZZOTTA, 2005).

Nesse mesmo período, houve a promulgação da Constituição Federal Brasileira, de 1988, na qual verificamos novos direcionamentos para a Educação Especial, por reconhecer que a educação é direito de todos (Art. 205), que o ensino deve ser ministrado pelo princípio de igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art. 206) e que é dever do

Estado a garantia de oferta do atendimento educacional especializado na rede regular de ensino (Art. 208).

Posteriormente, temos, também, a aprovação da *Lei nº 7.853/89*, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e a sua integração social. Observamos, a partir de então, alterações na tônica das políticas. Ou seja, o discurso assistencialista presente na política foi amenizado, ao mesmo tempo em que a Educação Especial deixa de ser vista como substitutiva do ensino regular, constituindo, assim, uma modalidade de ensino colocada objetivamente no contexto da educação escolar (MAZZOTTA, 2005).

De acordo com a Lei mencionada, destacamos que cabe ao Poder Público e seus órgãos a inclusão da Educação Especial enquanto modalidade educativa, a oferta da Educação Especial em estabelecimento público de ensino, além do acesso aos benefícios conferidos aos demais alunos para os alunos com deficiência (BRASIL, 1989).

A partir de 1992, a Secretaria de Educação Especial – SEESP foi retomada como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto. Conforme o *site* do MEC,

A Secretaria de Educação Especial (Seesp) desenvolve programas, projetos e ações a fim de implementar no país a Política Nacional de Educação Especial. A partir da nova política, os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Dentre as ações desenvolvidas pela Seesp está o apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino para a oferta e garantia de atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de acordo com o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 (BRASIL, 2013a, p.1).

Dentre os programas e ações da Secretaria de Educação Especial, para apoiar os sistemas de ensino, destacamos o *Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais* (2008), cujo objetivo consiste em disponibilizar as instituições de ensino recursos necessários ao atendimento do aluno, tais como, equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade (BRASIL, 2013b).

Devido à extinção dessa secretaria, pelo *Decreto nº 7.480/2011*, posteriormente revogado pelo *Decreto nº 7.690/2012*, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação, seus programas e ações estão vinculados a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), que

[...] em articulação com os sistemas de ensino implementa políticas educacionais nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação especial, do

campo, escolar indígena, quilombola e educação para as relações étnico-raciais. O objetivo da SECADI é contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, voltado a valorização das diferenças e da diversidade, a promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade sócio-ambiental visando a efetivação de políticas públicas transversais e interssetoriais (BRASIL, 2013c, p. 1).

Consideramos que as alterações na tônica da política educacional a partir dos anos de 1990, foram impulsionadas por transformações significativas na sociedade, as quais provocaram alterações políticas e econômicas relacionadas à reestruturação produtiva e a reforma do Estado (CARVALHO, 2012).

Essas mudanças também decorreram das influências das agências internacionais na elaboração de políticas educacionais brasileiras, conforme nos descreve Guhur (2012, p. 235):

[...] destacam-se documentos e tratados multilaterais (declarações, orientações, relatórios de comissões, notas de orientação, diretrizes, recomendações, resoluções, convenções, normativas) assinados e ratificados em eventos/encontros internacionais patrocinados pela UNESCO e realizados com a finalidade de articular e difundir ideias e formar consensos a respeito das políticas educacionais. Com base em uma concepção hegemônica de educação, proposta como alternativa e sob o slogan de “educação como direito de todos”, os discursos e construções teóricas produzidos nestes eventos/encontros eram transformados em paradigmas/propostas educacionais difundidos com força de lei nos países-participantes.

Ao tornar-se signatário das conferências realizadas pelas agências multilaterais, verificamos que, a partir dos anos de 1990, o Brasil passou a promover políticas de educação inclusiva. Dessa maneira, a seguir, apresentamos alguns documentos relativos a essas políticas.

3. A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

O estudo da legislação e dos documentos oficiais nos revelou que a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, teve origem a partir da década de 1990. Verificamos isso na *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (1990)*². Em seu Artigo 3º, proclama que:

² No ano de 1990 foi realizada a *Conferência Mundial de Educação para Todos*, em Jomtien, na Tailândia, convocada por quatro agências internacionais: UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a

5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (UNESCO, 1990, p. 4).

Outro documento importante desse período foi a *Declaração de Salamanca: sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais* (1994)³, evidenciando que “[...] aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades” (UNESCO, 1994, p. 1).

Nessa perspectiva, a Declaração ainda propõe que os governos “[...] adotem o princípio de Educação Inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares [...]” (UNESCO, 1994, p. 2). Dessa forma, Kassar (2011, p. 51) afirma que

[...] no início dos anos 90 as agências multilaterais abriram-se para as demandas da promoção de direitos humanos e programas e ações foram propostos disseminando conceitos e posições. Nesse período o termo inclusão passa a fazer parte do discurso educacional brasileiro.

Nesse mesmo período, no Brasil, foi aprovada a *Lei nº 8.069/1990*, que dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* Em seu Artigo 54, afirma que: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, p. 9). Assim, verificamos que essa lei representa as primeiras iniciativas brasileiras para promover a inclusão.

Seguindo as recomendações internacionais, no Governo de Itamar Franco (1992-1994) foi aprovado o *Plano Decenal de Educação para Todos* (1993)⁴, caracterizado como

Ciência e a Cultura), UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância); PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e Banco Mundial. Nela foram definidas orientações para as reformas educacionais nos diferentes países, inclusive o Brasil. A maior preocupação foi a defesa do direito à educação.

³ Declaração resultante da Conferência Mundial de Educação Especial, em Salamanca – Espanha, ocorrida entre os dias 7 e 10 de junho de 1994, na qual representantes de 88 governos e 25 organizações internacionais reafirmaram o compromisso para com a Educação para Todos.

⁴ Documento apresentado e aprovado na *Conferência de Nova Delhi*, em 1993, em que houve a participação dos países em desenvolvimento de maior índice de população do mundo, sendo: Indonésia, China, Bangladesh,

“conjunto de diretrizes de política em processo contínuo de atualização e negociação, cujo horizonte deverá coincidir com a reconstrução do sistema nacional de educação básica” (BRASIL, 1993, p. 15).

No Plano Decenal estão contidas metas de melhorias na educação, assinalando sete objetivos gerais de desenvolvimento da educação básica:

1. satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, jovens e adultos, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a participação na vida econômica, social, política e cultural do país, especialmente as necessidades do mundo do trabalho;
[...]
2. universalizar, com equidade, as oportunidades de alcançar e manter níveis apropriados de aprendizagem e desenvolvimento;
[...]
3. ampliar os meios e o alcance da educação básica;
[...]
4. favorecer um ambiente adequado à aprendizagem;
[...]
5. fortalecer os espaços institucionais de acordos, parcerias e compromisso;
[...]
6. incrementar os recursos financeiros para manutenção e para investimentos na qualidade da educação básica, conferindo maior eficiência e equidade em sua distribuição e aplicação;
[...]
7. estabelecer canais mais amplos e qualificados de cooperação e intercâmbio educacional e cultural de caráter bilateral, multilateral e internacional (BRASIL, 1993, p. 37-41).

De acordo com Mazzotta (2005, p. 114, grifos do autor), “[...] Tal plano inclui, explicitadamente, *os portadores de deficiência* como um dos segmentos, da clientela escolar, merecedores de ‘atenção especial nos esforços para o alcance da universalização com qualidade e equidade’”.

Nesse mesmo ano, foi elaborada a *Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência*, por meio do *Decreto nº 914/1993*, que objetivava:

- I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas;
- III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência;

Brasil, Egito, México, Nigéria, Paquistão e Índia. O encontro tinha por objetivo reafirmar os compromissos firmados em Jomtien (1990) sobre a educação.

IV - apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;

V - articulação de entidades governamentais e não-governamentais, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, visando garantir efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social (BRASIL, 1993, Art. 6º, p. 2).

Ainda nesse Governo, no ano de 1994, foi elaborado um documento intitulado *Tendências e Desafios da Educação Especial*, com a afirmativa sobre a importância da inclusão de alunos com necessidades especiais na educação regular.

Entretanto, ao contrário do que estava em discussão, foi publicada, em 1994, a *Política Nacional de Educação Especial*, orientando os alunos com necessidades especiais à matrícula na classe comum de ensino, ainda na forma integracionista.

Ambiente dito regular de ensino/aprendizagem, no qual também, são matriculados, em processo de integração instrucional, os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais (BRASIL, 1994, p.19 apud INCLUSÃO JÁ, 2011, p. 1).

Dessa maneira, de acordo com o documento *Inclusão Já* (2011), essa política demonstrou um retrocesso na construção do novo paradigma educacional, pois manteve o discurso conservador da escola especial como um espaço de acolhimento dos alunos considerados incapazes de atingir objetivos educacionais.

No entanto, a partir do Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998-2002), passou a ser evidenciada a importância da educação na perspectiva da inclusão.

Com base na *LDBN nº 9.394/1996*, “Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (BRASIL, 1996, p. 32), reforçando, portanto, a concepção de escola pública como espaço de todos.

Em maio de 1999, foi celebrada, na Guatemala, a *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência*. O Brasil é signatário desse documento, que foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001, e promulgado pelo Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, da Presidência da República. Também em 2001, foi aprovado o *Plano Nacional de Educação*, que contém um item específico acerca da

Educação Especial, apresentando 28 objetivos e metas. O Plano apresenta como tendências dos sistemas de ensino (BRASIL, 2001, p. 63):

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas;
- ampliação do regulamento das escolas especiais para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;
- melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela;
- expansão da oferta dos cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais.

Já no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006-2010), foram propostas *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*, Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, as quais determinam, no Artigo 2º, que

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001, p. 1).

As Diretrizes não só reafirmavam o enquadramento da educação especial como modalidade escolar, mas também definiam que caberia às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades especiais, além das funções de “complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns [...] em todas as etapas da educação básica” (BRASIL, 2001, p. 1).

Outro importante marco na política de Educação Especial foi a publicação do *Decreto nº 3.956*, de 8 de outubro de 2001. A partir dele, promulga-se a *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*, que tem por objetivo "prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade” (BRASIL, 2001, p. 3).

Em 2003, o governo brasileiro criou o *Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade*, que abordava como principais objetivos: implementar o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade nos municípios brasileiros; envolver a sociedade e a

comunidade escolar, na efetivação da política de educação inclusiva; e formar gestores e educadores para agirem em prol dos sistemas educacionais inclusivos (BRASIL, 2003).

No entanto, conforme Zardo (2012), apesar de muitos documentos já abordarem o atendimento educacional especializado, é somente em 2008 que há uma elucidação desse serviço de maneira articulada à escolarização, ou seja, há uma orientação em nível nacional às práticas pedagógicas complementares ao ensino comum.

A partir de 2004, já havia tentativas para o melhor esclarecimento da comunidade. Com isso, foi elaborado o documento *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular*, com informações referentes aos aspectos jurídicos e educacionais, além de orientações pedagógicas, a fim de apresentar uma proposta inclusiva de acolher a todas as crianças e jovens na escola. O objetivo desse documento foi divulgar os conceitos atuais adequados às diretrizes de inclusão na área educacional. Nos termos do documento:

[...] está correto o entendimento de que a Educação Especial perpassa os diversos níveis de escolarização, mas ela não constitui um sistema paralelo de ensino, com seus níveis e etapas próprias. A Educação Especial é um instrumento, um complemento que deve estar sempre presente na Educação Básica e Superior para os alunos com deficiência que dela necessitarem. Uma instituição especializada ou escola especial são assim reconhecidas justamente pelo tipo de atendimento que oferecem, ou seja, atendimento educacional especializado. Sendo assim, suas escolas não podem substituir, mas complementar as escolas comuns em todos os seus níveis de ensino (BRASIL, 2004, p. 14).

Reforçamos, assim, o entendimento de que a educação inclusiva requer os alunos matriculados na rede regular de ensino, como é de seu direito, além de, também, proporcionar o AEE, enquanto educação complementar e/ou suplementar.

Em 2008, o *Decreto nº. 6.571* definiu o Atendimento Educacional Especializado e instituiu o financiamento, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), para a oferta do AEE aos alunos matriculados nas classes comuns do ensino regular da rede pública.

Mais recentemente, verificamos um avanço quanto ao atendimento às pessoas com necessidades especiais, devido a *Resolução nº 4*, de 2 de outubro de 2009, que estabelece as *Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica*, modalidade Educação Especial, o qual define, em seu Artigo 2º, que

O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (BRASIL, 2009, p. 1).

A seguir, por meio dos documentos legais, analisaremos as políticas de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, a fim de compreender as propostas do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

4. O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMO PARTE DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), como parte da política de inclusão, teve seu início a partir da *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* (2008). Essa política estabelece como público-alvo da Educação Especial alunos com deficiência – àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial –, transtornos globais do desenvolvimento – apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo – e altas habilidades/superdotação – demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; apresentando elevada criatividade e facilidade na realização das tarefas (BRASIL, 2008).

Nesses termos, aqueles que possuem transtornos funcionais específicos⁵, como a dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros, o atendimento deve ocorrer de maneira articulada ao ensino comum. Ou seja, o atendimento deve ocorrer na sala de aula e não na sala específica do AEE (BRASIL, 2008).

O objetivo dessa política, portanto, é garantir a inclusão, o acesso e a aprendizagem de seu público-alvo, a fim de que os sistemas de ensino pudessem garantir

o acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento

⁵ No entanto, no Paraná, de acordo com a Instrução nº 016/2011, da SEED/SUED, o AEE também compreende como público-alvo alunos com transtornos funcionais específicos, ou seja, aqueles com alterações manifestadas por dificuldades na aquisição e uso da audição, da fala, leitura, escrita, raciocínio ou habilidades matemáticas, na atenção e concentração (PARANÁ, 2011).

educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

Atinente ao AEE, o documento apregoa que cabe a ele organizar e elaborar os recursos pedagógicos que possibilitem a participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. Além de enfatizar que as atividades desenvolvidas no AEE não substituem aquelas realizadas na sala de aula comum (BRASIL, 2008).

Destacamos no Atendimento Educacional Especializado, o caráter não substitutivo à escolarização, mas complementar e/ou suplementar a rede regular de ensino, reforçando o entendimento de que a educação é direito de todos, independente de suas condições físicas, de raça ou de gênero, ou seja, é uma educação na perspectiva inclusiva.

Além disso, o documento expõe que esse atendimento requer profissionais providos de

[...] conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros (BRASIL, 2008, p. 17).

Ainda no ano de 2008, foi publicado o *Decreto nº 6.571*, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do Artigo 60 da Lei nº 9.394/1996 e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007.

Em seu Artigo 1º decreta que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de ampliar a oferta do AEE para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O documento define que o apoio financeiro ao atendimento educacional especializado deve advir de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 6º O Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 9º - A. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos

da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular (BRASIL, 2008, p. 2).

Porém, o Decreto anteriormente citado foi revogado pelo *Decreto nº 7.611/2011*, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

No Artigo 8º da nova lei é definido, também, que o Decreto nº 6.253, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado.

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado.

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. (NR) (BRASIL, 2011, p. 3).

Por meio dessa modificação, fica estabelecido que, se os alunos estiverem matriculados na rede regular de ensino e também receberem o AEE na mesma escola, a escola receberá o recurso do FUNDEB duas vezes. Se os alunos estiverem matriculados na rede regular de ensino e receberem o AEE em outra instituição, a escola receberá uma vez e a outra instituição (que oferta o AEE) receberá uma vez. Por fim, se os alunos estudarem ou na rede regular de ensino ou em outra instituição, a mesma receberá apenas uma vez.

No Artigo 3º, da referida Lei, são elencados os objetivos do AEE:

I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino (BRASIL, 2011, p. 2).

Ainda no que diz respeito ao AEE, em 2009, foi publicada a *Resolução nº 4*, que institui as *Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica*, modalidade Educação Especial. As Diretrizes, em seu Artigo 5º, expõem que o AEE deve ser realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais (SRM) da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso a que o aluno está matriculado; podendo também ser realizado em um Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2009).

Portanto, como afirma o documento, esse atendimento deve ser realizado, preferencialmente, nas SRM, caracterizadas por ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos⁶.

Para contribuir com a implantação dessas salas, o governo lançou o *Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais* (2010), cujas ações são:

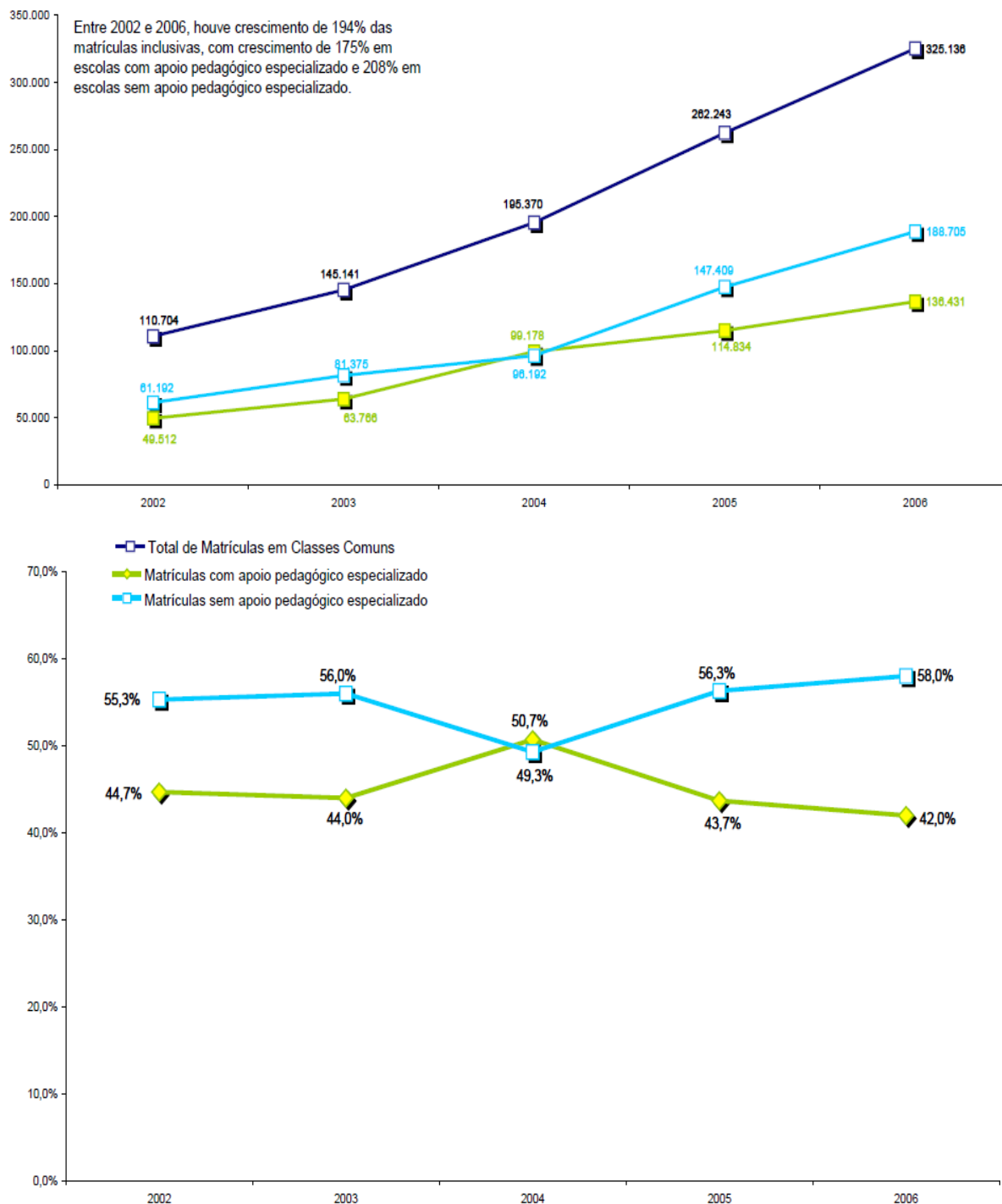
- aquisição dos recursos que compõe as salas;
- informação sobre a disponibilização das salas e critérios adotados;
- monitoramento da entrega e instalação dos itens às escolas;
- orientação aos sistemas de ensino para a organização e oferta do AEE;
- cadastro das escolas com sala de recursos multifuncionais implantadas;
- promoção da formação continuada de professores para o AEE;
- encaminhamento, assinatura e publicação dos Contratos de Doação;
- atualização dos recursos das salas implantadas pelo Programa;
- apoio à acessibilidade nas escolas com salas implantadas (BRASIL, 2010, p. 9).

De acordo com *site* do MEC, “De 2005 a 2009, foram oferecidas 15.551 salas de recursos multifuncionais, distribuídas em todos os estados e o Distrito Federal, atendidos 4.564 municípios brasileiros – 82% do total” (BRASIL, 2013d, p. 1). Destacamos outro dado importante em relação à efetivação da política de inclusão, referente ao crescimento das matrículas de alunos com NEE, na rede regular de ensino.

De acordo com os números, houve um crescimento de 214.432 matrículas na rede regular de ensino no período de 2002 a 2006, representando um aumento de 194%, sendo um crescimento de 175% em escolas com apoio pedagógico especializado e 208% em escolas sem apoio pedagógico especializado, como demonstra o gráfico abaixo:

⁶ Essas salas são contempladas com microcomputadores, laptop, scanner, impressora, lupa eletrônica, mesa redonda, cadeiras, armários, quadro branco, além de materiais didático/pedagógicos, como o material dourado, tapete alfabético, alfabeto Braille, memória tátil, soroban, calculadora sonora, dentre outros.

Evolução de Matrículas em Escolas Regulares/Classes Comuns - 2002 a 2006



Fonte: MEC/INEP (Censo Escolar), 2006.

Tabela 1: Evolução de matrículas em Escolas Regulares/Classes Comuns – 2002 a 2006

Assim, verificamos que existem alguns avanços consideráveis no processo de inclusão, a começar pelas legislações e documentos vigentes, além do aumento das matrículas

nas classes comuns dos alunos com NEE; porém, destacamos ainda, que permanecem grandes desafios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que a história da Educação Especial no Brasil se constitui de maneira heterogênea, ao nos depararmos com diferentes perspectivas de atendimento – médico-psico-social, voltado para o assistencialismo e, atualmente, educacional, de caráter inclusivo. O primeiro, com intuito de integração social as pessoas com NEE; já o segundo, por compreender que a educação é direito de todos, ou seja, é direito dos alunos com NEE serem matriculados na rede regular de ensino.

Para Ainscow (2004), a inclusão é um processo em três níveis: o primeiro diz respeito à presença na escola e, portanto, a matrícula do aluno com NEE na rede regular de ensino, o segundo refere-se à participação do aluno, que depende das condições oferecidas pela escola e, por último, a aquisição de conhecimentos, isto é, a efetivação do processo de ensino-aprendizagem do aluno.

Nesse processo, como parte dessa política de inclusão, evidenciamos o Atendimento Educacional Especializado como uma ação governamental para além do ensino regular, como um atendimento complementar e/ou suplementar a escolarização, sempre articulado com a proposta pedagógica do ensino comum.

Salientamos que o AEE se constitui em um atendimento diferenciado para os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, pois compreende atividades distintas das realizadas na sala de aula. Além disso, disponibiliza programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva (BRASIL, 2008).

Acreditamos que essa política implica em uma reorganização da estrutura, do currículo e cultura da escola, para oferecer um ensino de qualidade para todos os educandos, inclusive àqueles que apresentem NEE (GLAT et al., 2007).

Destacamos, também, que nos últimos anos, no Brasil, foram elaborados muitos documentos e leis em favor da Educação Especial. Porém, não serão somente por eles que a escola inclusiva se efetivará, já que, como apregoa Mori (2011, p. 8),

As grandes mudanças são engendradas nas tensões e lutas pela satisfação de necessidades postas na produção da vida. Uma possibilidade de

encaminhamento do processo é pensar uma política educacional promotora de práticas mais inclusivas que valorizem a criação e o fortalecimento de vínculos entre escolas regulares e escolas especiais.

Nesse sentido, é necessário que as escolas disponham de condições físicas adequadas para receber os alunos com NEE, priorizando, ainda, em seu projeto político-pedagógico o Atendimento Educacional Especializado. Além disso, para que a escola inclusiva se efetive, é essencial “[...] a formação profissional e atitudinal dos educadores e gestores da educação, pois a escola inclusiva se configura como um novo espaço profissional, didático, curricular, organizativo e institucional [...]” (MORI, 2011, p. 7).

Por fim, compreendemos que a educação inclusiva é uma resposta dos movimentos sociais mais amplos. Ou seja, é uma necessidade, que emana da sociedade, em fazer valer o direito de educação para todos, independentemente de quaisquer características físicas, psicológicas ou emocionais do ser humano.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, Mel. Processo de inclusão é um processo de aprendizado. **CRE Mário Covas/SEE-SP**. 2004. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/ees_a.php?t=002>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDBN 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Brasília, DF: MEC, 1961.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDBN 5.692, de 11 de agosto de 1971. Brasília, DF: MEC, 1971.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Imprensa oficial, 1988.

_____. **Lei nº. 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 out. 1989.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Jul, 1990.

_____. **Plano Decenal de Educação para Todos**. Brasília: MEC, 1993.

_____. Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993. Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, set, 1993.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDBN 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: MEC, 1996.

_____. **Resolução N° 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. [Brasília, DF]: Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Brasília: MEC/CNE/CEB, 2001.

_____. Decreto n° 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, Out, 2001.

_____. Ministério da Educação. **Lei n° 10.172/01. Plano Nacional de Educação**. Brasília: MEC/INEP, 2001.

_____. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular** / Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores) / 2ª ed. rev. e atualiz. – Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação. Decreto n° 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2008 (Revogada).

_____. **Resolução N° 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação básica, na modalidade Educação especial. [Brasília, DF]: Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica Brasília: MEC/CNE/CEB, 2009.

_____. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto n°. 7.611 de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011.

_____. **Secretaria de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP. 2013a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=288&Itemid=355>. Acesso em: 7 set. 2013.

_____. **Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais**. Brasília: MEC/SEESP, 2013b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14187%3Aprograma-de-implantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-2008&catid=192%3Aseesp-educacao-especial&Itemid=826>. Acesso em: 7 set. 2013.

_____. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão**. Brasília: MEC/SECADI, 2013c. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=290&Itemid=816>. Acesso em: 7 set. 2013.

_____. **Implantação das salas de recursos multifuncionais**. Brasília: MEC/SECADI, 2013d. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12295&Itemid=595>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. **Evolução da Educação Especial no Brasil**. Brasília: MEC/INEP, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/brasil.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2013.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação Especial Brasileira: Integração/segregação do aluno diferente**. São Paulo: EDUC, 1993.

CARVALHO, Elma Júlia G. de. **Políticas públicas e gestão da educação no Brasil**. Maringá: Eduem, 2012.

GLAT, Rosana; PLETSCHE, Denise; FONTES, Rejane de Souza. Educação inclusiva & educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade. **Revista Educação**. UFSM, v. 32. n. 2. 2007. Disponível em: <<http://coralx.ufsm.br/revce/revce/2007/02/a5.htm>>. Acesso em: 7 set. 2013.

GUHUR, Maria de Lourdes Periotto. A Política de inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular: demandas da globalização excludente. In: CARVALHO, Elma Júlia G. de; FAUSTINO, Rosângela Célia. **Educação e Diversidade Cultural**. Maringá: Eduem, 2012. P. 223-249.

INCLUSÃO JÁ. Contexto histórico da construção da Educação Inclusiva no Brasil, 2011. Disponível em: <<http://inclusaoja.com.br/2011/06/03/2-contexto-historico-da-construcao-da-educacao-inclusiva-no-brasil/>>. Acesso em: 21 ago. 2013.

JANUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Percursos da Constituição de uma Política de Educação Especial Inclusiva. **Revista Brasileira de Educação Especial**. Marília, v. 17, p. 41-58. 2011.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil: Histórias e Políticas Públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MORI, Nerli Nonato Ribeiro. **Educação Inclusiva no Brasil: percursos e percalços**. 20 jul. 2011. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/TRABALHOS/N/Nerli%20nonato%20ribeiro%20mori.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2013.

PARANÁ. **Instrução nº. 016 de 22 de novembro de 2011**. Estabelece critérios para o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncional do tipo I, na Educação Básica – área de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos

globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos. Curitiba: SEED/SUED, 2011.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, 1990. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

_____. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, 1994 Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 29 nov. 2012.

ZARDO, Sinara Pollom. **A organização do atendimento educacional especializado no sistema de ensino brasileiro para jovens com deficiência**: a ótica dos gestores de estado da educação. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/app/webroot/34reuniao/images/trabalhos/GT15/GT15-1202%20int.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2013.